



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA A IMPLANTAÇÃO DA LINHA 18 – BRONZE, DA REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, neste ato representado pelo **Secretário dos Transportes Metropolitanos, Senhor Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes**, e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo **Prefeito Senhor Fernando Haddad**, em conjunto designados **PARTÍCIPES**, e **CONSIDERANDO**:

- Que, nos termos do disposto no artigo 152, incisos II e IV, da Constituição Estadual, constituem objetivos da organização regional do Estado a cooperação entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, e a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios nas diversas unidades regionais, dentre as quais se insere a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP;
- Que o “Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU 2025”, elaborado pela STM, evidenciou a importância dos chamados Corredores Urbanísticos de Transportes na RMSP, caracterizados como sistemas de média capacidade de transporte com alto índice de desempenho; dotados de tecnologia moderna, com desempenho de metrô; ocupando faixa mínima na seção transversal da via pública; tendo conexão com os sistemas estruturais de transporte e oferecendo qualidade diferenciada de inserção urbana e sócio ambiental;
- Que a Linha 18 - Bronze contemplada no “Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU 2025”, e concebida com tecnologia de monotrilho, pelas suas características construtivas e de desempenho, pode assegurar uma melhor inserção urbana e rapidez na implantação;

*[Handwritten signature]*



- Que a Linha 18 - Bronze será um fator importante para o desenvolvimento da RMSP ao prover a conexão dos sistemas dos municípios do ABC com a capital paulista, na Estação Tamanduateí (CPTM e METRÔ) da rede de alta capacidade de transporte da RMSP, propiciando, ainda, um impacto altamente positivo na estruturação urbana e na qualidade ambiental de cada município contemplado;
- Que a Linha 18 – Bronze, na Fase I, terá 15.2 km de extensão, ligando a Estação Tamanduateí (METRÔ/CPTM), no Município de São Paulo, à futura Estação Djalma Dutra, no Município de São Bernardo do Campo e contará com 13 estações e um pátio de manutenção e estacionamento de trens, localizado junto à Estação Tamanduateí no Município de São Paulo;
- Que o traçado inicia-se na Estação Tamanduateí, no Município de São Paulo, seguindo em direção ao eixo da Av. Guido Aliberti, servindo nesta avenida aos municípios de São Paulo e São Caetano do Sul;
- Que seu traçado na transição da Av. Guido Aliberti para a Av. Lauro Gomes, segue a diretriz que passa a atender aos municípios de São Bernardo do Campo e Santo André, até a futura Estação Djalma Dutra, na região próxima ao Paço Municipal de São Bernardo do Campo;
- Que a configuração articuladora da Linha 18 - Bronze ao sistema de transporte estrutural metropolitano converte-se em um empreendimento estratégico de mais alta relevância em termos de estrutura e de mobilidade urbana para a cidade de São Paulo e a região do ABC, conectando pólos industriais, de serviços e educacionais, pela estruturação do transporte de massa e da organização urbana da RMSP;
- A disposição da Administração Pública do Estado e dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e São Paulo de ampliar a rede estratégica de transporte coletivo na região, de forma a garantir maior fluidez e capacidade no seu sistema estrutural principal, que integra a rede metroferroviária - METRÔ e CPTM - com os Corredores de Ônibus;
- Que se encontra aprovada pelo Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, a modelagem final para a PPP da Linha 18 – Bronze, Fase I e que foram autorizadas as consequentes providências necessárias a sua implantação;

AT



- A necessidade de formalizar os entendimentos mantidos entre o **Estado e o Município** para a conjugação de esforços, em regime de mútua cooperação, objetivando a implantação desse projeto, eis que conveniente e oportuna tal medida,

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto viabilizar, mediante a cooperação técnica e material dos Partícipes, a execução das obras e serviços acessórios e complementares à implantação da Linha 18 - Bronze, no trecho dentro do território do Município de São Paulo, conforme Plano de Trabalho e respectivo cronograma que integram este documento.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO**

#### **2.1. Coordenação Geral**

**2.1.1.** A Coordenação Geral das atividades demandadas será exercida paritariamente pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura de São Paulo, por meio de representantes designados para compor o Grupo Gestor da Linha 18 - Bronze, com essa finalidade;

**2.1.2.** Os Partícipes deverão indicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente Convênio, através de ato específico, seus respectivos representantes no Grupo Gestor mencionado, com poderes e atribuições para promoverem a adoção das providências necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e centralizar os contatos entre os partícipes, cabendo-lhes:

- a) Acompanhar os trabalhos em seu âmbito de competência;
- b) Representar os Partícipes nas relações oficiais;
- c) Apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

*J.P.*



2.1.3. Os Partícipes poderão criar, no âmbito do Convênio, Grupos de Trabalho para acompanhar o desenvolvimento de ações pontuais e de caráter específico, com a finalidade de apoiar a consecução do objeto do Convênio;

2.1.4. Os Partícipes deverão firmar compromissos hábeis e adequados para autorizar o uso das áreas municipais necessárias à implantação das obras do monotrilho, bem como para permitir a conservação, operação e manutenção, de maneira compartilhada ou não, de todos os produtos decorrentes da execução do presente Convênio.

## 2.2. Operacionalização

2.2.1 - Para a operacionalização do presente Convênio os procedimentos serão os seguintes:

2.2.2. Para a consecução do objeto do Convênio estabelecido na Cláusula Primeira, serão desenvolvidos tantos Planos de Trabalhos (PTs) quantos forem necessários, formulados de comum acordo entre os gestores, numerados sequencialmente, nos quais deverão constar a descrição das atividades a serem desenvolvidas e suas respectivas metas, prazos e recursos envolvidos;

2.2.3. Os PTs, para entrarem em vigor, deverão sempre ser firmados e liberados pelos gestores dos Partícipes. Nenhum trabalho será iniciado antes da liberação do respectivo PT por parte dos gestores;

2.2.4. Os PTs aprovados serão parte integrante deste Convênio;

2.2.5. Os serviços requisitados aos Partícipes serão sempre solicitados através de seus respectivos gestores;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 Caberá ao Governo do Estado de São Paulo, direta ou indiretamente, por intermédio da sua Secretaria dos Transportes Metropolitanos ou pela Concessionária selecionada por meio de processo licitatório da Linha 18 – Bronze:

3.1.1. Instaurar a licitação da concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 18 – Bronze da rede metroviária de São Paulo, com tecnologia de monotrilho, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação e manutenção;

3.1.2. Elaborar os Projetos Técnicos da Linha 18 – Bronze;



- 3.1.3. Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos técnicos de implantação da Linha 18 – Bronze;
- 3.1.4. Fornecer ao Município de São Paulo todas as informações, documentos ou estudos produzidos no desenvolvimento do projeto da Linha 18 - Bronze, que possam impactar o cumprimento do objeto deste Convênio;
- 3.1.5. Compatibilizar os projetos da Linha 18 - Bronze, no trecho dentro do território de São Paulo, com os planos de metas de responsabilidade da Prefeitura de São Paulo, bem como com os projetos de âmbito federal e estadual;
- 3.1.6. Realizar as desapropriações necessárias para a implantação de estações, edifícios de apoio técnico/operacional, pátios e subestações;
- 3.1.7. Providenciar o licenciamento necessário à implantação da Linha 18 - Bronze;
- 3.1.8. Executar as obras de acesso no entorno das Estações;
- 3.1.9. Elaborar Plano de Comunicação Social do Empreendimento, acordado com a Prefeitura, e promover a fixação de placas de participação dos Partícipes nos locais de execução do projeto;
- 3.1.10 Implantar projeto urbanístico e paisagístico das áreas lindeiras às estações e estruturas de apoio operacional do empreendimento. (LAP-46).

**3.2. Caberá à Prefeitura de São Paulo:**

- 3.2.1. Fornecer ao Governo do Estado de São Paulo todas as informações, documentos ou estudos existentes, na área de influência do projeto, que possam impactar ou que sejam produzidos com vistas ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- 3.2.2. Apresentar à STM listagem das intervenções viárias complementares para implantação do Projeto;
- 3.2.3. Elaborar Plano de desapropriação e liberação das áreas municipais e/ou de terceiros, no território do Município, livres e desembaraçadas, necessárias para a implantação das vigas e colunas do traçado da Linha 18 – Bronze, desde que mantido o traçado e condições previstas no Projeto Funcional apresentado pelo GESP à PMSP (Anexo II) e no Relatório Técnico de Vistoria (Anexo III);



**3.2.4.** Compatibilizar os projetos e obras municipais com a implantação e posterior operação da Linha 18 – Bronze;

**3.2.5.** Apoiar institucionalmente o Governo do Estado nos Processos Expropriatórios, na desocupação de imóveis e em eventuais reassentamentos, no território do Município;

**3.2.6.** Oferecer Plano e promover a integração de linhas municipais de ônibus junto às estações da Linha 18 - Bronze;

**3.2.7.** Executar a conservação e a manutenção das áreas urbanizadas, bem como da infraestrutura urbana implantada ao longo da faixa da Linha 18 - Bronze, dentro do território do Município;

**3.2.8.** Manifestar-se sobre as informações, documentos ou estudos produzidos no desenvolvimento do projeto da Linha 18 - Bronze, que possam impactar o cumprimento do objeto deste Convênio;

**3.2.9** Quando necessário, avaliado em comum acordo com o Governo do Estado de São Paulo, decidir sobre projetos de intervenções complementares do sistema viário urbano e de compatibilização para a implantação da Linha 18 - Bronze.

### **3.3 Caberá a ambos PARTICIPES:**

**3.3.1.** A conjugação de esforços para que as atividades necessárias à implantação da Linha 18 – Bronze sejam executadas em prazos compatíveis, de modo a eliminar ou mitigar possíveis atrasos e/ou impactos negativos;

**3.3.2.** A formalização de documentos hábeis e adequados para autorizar o uso das áreas municipais necessárias à implantação da estrutura de sustentação da via elevada e à operação da Linha 18 – Bronze dentro do território do Município;

**3.3.3.** A definição, em momento oportuno, de novos Planos de Trabalho voltados a atividades que não tenham sido previstas no primeiro Plano de Trabalho.



### **3.4. Caberá ao Grupo Gestor**

**3.4.1.** A condução dos trabalhos de acompanhamento e monitoramento das ações para implantação da Linha 18 - Bronze, incluindo o estabelecimento das Diretrizes Estratégicas do Projeto de Desapropriação, de Desocupação de Imóveis e Reassentamentos; de Logística de Implantação; de Operação e Estratégias de Comunicação com a Comunidade Local e de Divulgação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

**4.1.** O objeto deste convênio será executado com recursos materiais e humanos incorporados aos orçamentos ordinários dos signatários no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles para o seu desenvolvimento.

**4.2.** Este instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras providências que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos Partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** Este convênio poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de termo aditivo para contemplar eventuais ajustes na execução do cronograma das obras e serviços e/ou redefinições de responsabilidades, observada a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante assinatura de termo específico, até a satisfação do seu objeto, salvo denúncia ou rescisão pelos Partícipes.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

7.1. O presente Convênio e as obrigações dele decorrentes obrigam os Partícipes a desenvolver seu objeto, cabendo rescisão apenas por descumprimento relevante de qualquer de suas condições ou por advento de disposições legais que impeçam sua continuidade.

7.2. Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente Termo de Convênio e eventuais alterações, em forma de extrato, serão publicados pelo GOVERNO DO ESTADO, no Diário Oficial do Estado, e pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial da Cidade, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

9.1. O presente Convênio é regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e suas alterações, no que couber;

9.2. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

10.1. Ter-se-á por encerrado o presente Convênio com a satisfação do seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

E, por estarem justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de janeiro de 2014.

**JURANDIR F. R. FERNANDES**  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

**FERNANDO HADDAD**  
Prefeito de São Paulo

SGM/GAB  
PUBLICADC

EM:  
26 FEV 2014

Darci Monteiro de Souza  
RF: 989.125.501  
Assessoria Técnica/SGM

TESTEMUNHAS

Nome: **AVI STEFANELLI**  
R.G: **13.611.892**

Nome: **MARIA INEZ JANE**  
R.G.: **6.122.987-8**

**Anexo I – Plano de Trabalho**

**Anexo II - Projeto Funcional apresentado pelo GESP à PMSP**

**Anexo III – Relatório técnico de vistoria**

